EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 1855/2025/SEMUSA
AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

LOCAL	**Licitanet –** https://www.licitanet.com.br/

DATA DA SESSÃO	**Dia 22/09/2026**
HORÁRIO DA SESSÃO	**09h – horário de Brasília/DF**

Objeto
Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.
Valor Total Estimado
R$ 1.286.282,73 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).
Dotação Orçamentária
As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos Municipal n°207/2023, art. 13 e Federal nº 11.462/2023, art. 17 e Decreto Municipal 207/23 Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Decreto Federal 11.462/23 Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Registro de Preços?	**Vistoria/Amostra**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM

Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Decreto Municipal**
(X)SIM () NÃO	()SIM (X) NÃO	()SIM (X) NÃO	205 e 207/2023

Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação	
Até 02 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um) centavo, nos termos do item 7.6.2 do Edital.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

CORUMBIARA/RO

AVISO
Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.
Dúvidas: (69) 3343 2192

ID: 520860 e CRC: B09BFE4B

Edital
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 1855/2025/SEMUSA
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, através da Secretária Municipal de saúde, a Sra. Juliana Peixoto dos Santos, Decreto nº 119/2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM**", com modo de disputa **"ABERTO"** destinada a **"Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP",** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.
Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Licitanet e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Data da sessão: 22/09/2026
Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Licitanet, conforme link´s abaixo.

Link: https://www.corumbiara.ro.gov.br ou https://www.licitanet.com.br

Horário da sessão: 09h – horário de Brasília/DF
Valor Total Estimado: R$ 1.286.282,73 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).
Meios para contato:
Telefones: (69) 3343-2192/99345-2997
E-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br
Dias e horários: de Segunda a quinta das 07:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas e na sexta-feira das 07:00 as 13:00 (Horário Local).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação: **Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares,**

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.

1.2. A licitação será realizada por preço unitário, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital e Instrumento contratual.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n°207/2023 e art. 13 e Federal nº 11.462/2023.

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é de R$ 1.286.282,73 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, através da ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da Licitanet, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Licitanet a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 A conexão com rede de internet e materiais necessários para a licitante participar deste certame é de total responsabilidade da mesma.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 Os licitantes que participarem com cadastro desatualizados na plataforma LICITANET como ME/EPP, e ficar posteriormente comprovado o desenquadramento no último Balanço, com faturamento bruto superior a R$ 4.8 milhões (Art. 3°. da Lei 123/06), serão automaticamente inabilitados, conforme Acórdãos; 2.891/2019 e 1.488/2022 ambos do TCU-Plenário.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição.

3.5.10 A participação de sociedades cooperativas será admitida, nos termos da legislação vigente, desde que a natureza do objeto seja compatível com o regime jurídico cooperativo e a cooperativa comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

3.5.10.1 A eventual restrição à participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando houver justificativa técnica e jurídica expressa nos autos do processo administrativo, demonstrando a incompatibilidade entre o objeto da contratação e o regime jurídico das cooperativas, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5.11.2 Para fins do disposto no item anterior, a licitante deverá apresentar a documentação pertinente relativa ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive a decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação e, quando houver, a decisão que homologou o plano de recuperação, ou outros documentos idôneos aptos a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada.

3.5.11.3 A mera circunstância de a licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, por si só, motivo para sua inabilitação, desde que reste demonstrada sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 A licitação será realizada com AMPLA CONCORRÊNCIA e será concedido o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4° da Lei 14.133/2021.

3.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.6.5 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://www.licitanet.com.br/.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à Licitanet, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://www.licitanet.com.br/.

4.1.2 chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à Licitanet, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
5.2 A impugnação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.
5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
5.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Licitanet - https://www.licitanet.com.br/.
6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.2.2 Caso não possua campo especifico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma Licitanet.

6.2.3 Também deverá ser anexada junto à proposta: fichas técnicas, links ou prospectos dos bens ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Termo de Referência e atender aos seguintes enunciados:

a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc, conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.3.1 Fica vedado qualquer identificação do licitante, seja no cadastro da proposta inicial, seja durante a fase de disputa, sob pena de desclassificação, conforme artigo 178 da Lei n° 14.133, de 2021. Portanto, caso a marca e modelo do objeto ofertado pelo licitante, reflita qualquer similaridade com nome empresarial ou fantasia da pessoa jurídica, mesmo que por coincidência, fica autorizado utilizar nos campos modelo/marca o preenchimento como "marca própria" ou simplesmente "próprio".

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em Edital, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que identifique a licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01 (um) centavo.***

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

7.19.2.1 O tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

7.19.2.2 A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 196/2023, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.20.4 Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município;
b) empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
c) empresas brasileiras;
d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço e o encaminhamento da proposta adequada ao último lance, e se for o caso, os documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 205/2023 e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; https://cerdoes.cgu.gov.br;

d) TCU - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://cerdoes-apf.apps.tcu.gov.br.

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme inciso II do art. 27 do Decreto Municipal 197/2023 de 29 de dezembro de 2023.

8.6.1.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6.1.2 Para presunção de inexequibilidade de preços prevista no subitem acima, definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, será assegurado ao licitante o direito de comprovação de exequibilidade, em atenção aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência (Súmula TCU 262), a ser enviado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação na recusa (Acórdão 465/2024 - PLENÁRIO Relator Augusto Sherman).

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Não será exigido amostras/protótipos.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133,

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

de 2021.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de diligência promovida pelo Agente de Contratação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações ou documentos destinados a comprovar fatos ou condições já existentes na data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, observado o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União. A diligência não poderá ser utilizada para suprir documento constitutivo de condição de habilitação inexistente à época do certame, nem para permitir a criação de situação jurídica superveniente em favor da licitante.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

proposta que atenda ao presente Edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.19 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.19.1 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.20 Nos casos em que no Termo de Referência indicar como imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

9.20.1 A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via telefone ou presencialmente com a área requisitante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

9.21 Regularidade Jurídica

a) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios ou proprietário da empresa;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.21.1 No caso da alínea "c", caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.22 Regularidade fiscal, social e trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
9.22.1 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.22.2 No caso da alínea "c" do item 9.22 caso a licitante seja considerada isenta de alguns dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.23 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
9.23.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante.
9.23.2 No caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser aplicado o disposto nos itens 3.5.11.1, 3.5.11.2 e 3.5.11.3 deste Edital.

9.24 Habilitação Técnica
9.24.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais permanentes, de forma satisfatória.
9.24.2 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
b) Endereço completo;

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

c) Manifestação acerca da qualidade dos bens fornecidos.

9.24.3 Somente para o item nº 28 (aparelho de ultrassonografia), a licitante deverá apresentar carta de autorização ou certificado emitido pelo fabricante do equipamento ofertado, comprovando a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, acompanhada de comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa de assistência técnica autorizada, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração formal de compromisso futuro ou outro meio legalmente idôneo, bem como de registro ativo no CREA-RO ou entidade profissional competente, conforme a natureza da habilitação exigida para manutenção do equipamento.

9.25 Documentação Complementar

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

b) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar o fornecimento nos prazos e condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

d) Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte l/c 123/06 (no caso de empresa ME/EPP).

10 Dos Recursos

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e do Decreto Municipal 205/2023.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, e deverá ser solicitado em campo próprio do sistema, sendo desconsiderado solicitações efetuadas por outros meios, inclusive via chat do próprio sistema.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2 As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura do Contrato.
12.1.1 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
12.2 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio das certidões e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
12.2.1 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.
12.3 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
12.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
12.5 O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
12.6 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de assinatura pelo

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

servidor técnico responsável, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 120/2025, do Acórdão nº 1795/2024 TCU Plenário e o Art. 33 da Portaria nº 122/2023 TCU.

12.7 Decorrido o período referido na cláusula 12.6, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no intervalo de 12 (doze) meses subsequentes à data-base do orçamento estimado, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e mediante apostilamento. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua indisponibilidade, aplicar-se-á o índice oficial que vier a substituí-lo, preservada a metodologia de cálculo aqui estabelecida.

12.8 A concessão do equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à apresentação de requerimento formal pelo contratado, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e somente será admitida se o pedido for feito dentro do prazo de entrega previsto no edital e na proposta, incluindo eventuais prorrogações aceitas pelo contratante. Ultrapassado esse prazo, por motivo imputável ao fornecedor, quaisquer custos adicionais ou atrasos serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo, nesses casos, qualquer compensação ou ajuste contratual.

12.9 O eventual equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

13.1 O Fornecimento dos bens e pagamento será conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)

13.2 O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, exceto para o item nº 28, cujo prazo máximo para entrega, instalação e treinamento será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação/nota de empenho, em razão da complexidade do equipamento, conforme estabelecido em seu respectivo descritivo no Termo de Referência.

13.3 Os bens deverão ser entregues em perfeita qualidade e com data de validade transcorrida no máximo em 50% (cinquenta por cento) do período total.

13.4 Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, defeitos ou irregularidades, devidamente embalados de forma segura e apropriada, de modo a garantir sua proteção contra impactos, umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

13.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, a empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

13.6 O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

13.7 Os bens poderão ser rejeitados quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, normas regulamentares aplicáveis ou demais condições previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual correspondente.

13.7.1 Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição dos bens rejeitados no prazo fixado pela Administração, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, arcando integralmente com os custos de retirada, transporte, regularização documental, substituição e nova entrega do bem.

13.7.2 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto às condições estabelecidas no Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto nos Arts. 155 e 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145 da Lei Federal 14.133/2021).

14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e contrato.

14.1.2 Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

14.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, referente aos bens registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

14.1.5 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, às suas expensas em até 15 (quinze) dias corridos.

14.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

14.1.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

14.1.8 Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 193/2023 e neste instrumento.

14.1.9 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

14.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 São obrigações da Contratada:

14.2.1 Efetuar o fornecimento dos bens conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I).

14.2.2 Garantir a qualidade dos bens fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou irregularidades.

14.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.2.4 A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE.

14.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

14.2.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta da Ata de Contrato.

14.2.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens desta licitação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.2.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.2.11 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

14.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.13 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2.14 Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

15.2 Em caso de pendências na documentação ou inconformidades na execução do fornecimento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
15.3 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.
15.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país.
15.5 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
15.6 Todos os custos, referente a transação será por conta da empresa contratada.
15.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Certidão de Regularidade para com o FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
15.8 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.9 Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, deterioração, prazo de validade insuficiente, embalagem danificada ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital ou do contrato, sem qualquer ônus para a contratante.
15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.11 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo para pagamento somente se iniciará com a devida regularização das pendências.
15.12 Todos os demais encargos sociais serão por conta da empresa contratada.
15.13 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
15.14 Não aplicar-se-á o prazo de pagamento previsto no Termo de Referência (Anexo I) caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
15.15 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
15.16 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
15.17 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
15.18 Em sendo optante do “SIMPLES” a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

15.19 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

15.20 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal n°. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota.

15.21 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.22 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

15.23 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.24 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

15.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo Pregoeiro.

16.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:
a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 193/2023.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

16.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
16.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
16.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 16.1.4 e 16.1.5.
16.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.
16.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.
16.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3.
16.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.
16.7 A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
16.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
16.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
16.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
16.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela licitante/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
16.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal 193/2023.
16.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal 193/2023.
16.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 193/2023.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

16.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da sua publicação, e poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a renovação desses quantitativos em caso de prorrogação da vigência, conforme Art. 2º do Decreto Municipal 120/2025.

17.3 Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a ata através do sistema de processo eletrônico, DigProc. O responsável deverá assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4 O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.5 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, em consonância ao disposto no art. 86, §2.º e §3.º da NLLC, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

17.6 O fornecimento dos bens será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da contratante;

17.7 As demais condições referentes à Ata de Registro de Preços estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VI) deste Edital.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.

18.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.

18.4 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.

18.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

18.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

18.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

18.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.10 O Fiscal e gestor indicado para o presente contrato está mencionados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).
18.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
18.12 As dúvidas quanto ao processo, poderão ser sanadas através do telefone (69) 3343-2192, junto ao Setor de Compras no horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Licitanet.
19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
19.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.
19.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
19.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes nos contratos.
19.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
19.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
19.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

19.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
19.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.
19.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
19.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
19.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Cerejeiras/RO.
19.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.14.1 Anexo I: Termo de Referência
19.14.2 Anexo II: Modelo de Proposta de Preço
19.14.3 Anexo III: Modelo de Declarações
19.14.4 Anexo IV: Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte L/C 123/06
19.14.5 Anexo V: Termo de Compromisso
19.14.6 Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços
19.14.7 Anexo VII: Minuta do Contrato

Corumbiara, 03 de setembro de 2026

Juliana Peixoto dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Abertura:/...../....

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

Horário:h.....min.

Objeto: "Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP"

Identificação da empresa (Razão Social/Endereço/Município/Estado)

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____Conta Corrente nº_____.
Agência nº_____ Banco _____
Identificação do responsável legal da empresa: _____ CPF: _____RG: _____

Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação/CPL, nossa Proposta de Preços, referente à licitação em epígrafe.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant	V. unit	V. Total

Nossa proposta tem o preço total fixado em: **R$(.....).**

O prazo para fornecimento: Conforme especificação constante no Termo de Referência

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.

Local, _____de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

A Prefeitura Municipal de Corumbiara

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Abertura:/...../.....

Horário:h.....min.

Objeto: Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) do RG n°_____e CPF N°_____, **para os fins de direito,** especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021".

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Corumbiara, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VIII - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IX - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

X - Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XI - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

DECLARO ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal/CNPJ DA EMPRESA

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

ANEXO IV
(Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06.)
A Prefeitura Municipal de Corumbiara

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Abertura: /...../....

Horário:h....min.
Objeto: Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°_____. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

() COOPERATIVA, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() AGRICULTOR FAMILIAR/ PRODUTOR RURAL, conforme Decreto n.º 8.538, de 2015.

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado.

E tem ciência de que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante)

CNPJ da empresa

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a entregar os bens de que trata o Pregão Eletrônico, nº 013/2026, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital.

Declaramos, ainda que:

I - Caso seja vencedora do certame, o pessoal técnico, necessário encontra-se disponível para execução dos fornecimentos objeto da presente licitação.

II - Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Estamos cientes e declaramos PLENA SUBMISSÃO às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

IV - Declaramos a ASSUNÇÃO de responsabilidade pelo fornecimento dos bens e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.

V - RECONHECEMOS o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos bens já recebidos, na forma da Lei.

VI - CONCORDAMOS em firmar o contrato para execução do objeto constante desta proposta, pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA.

VII - Declaramos que, caso vencedora do certame, CUMPRIREMOS fielmente as disposições concernentes nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

VIII - Declaramos que nossa proposta possui viabilidade econômica, e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Declaramos sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que teremos a disponibilidade dos bens, caso venhamos a vencer o certame do objeto licitado, para realizar a entrega e/ou execução nos prazos e condições previstas, conforme exigido no Edital.

X - Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, em ____ de _____de 2026.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

EMPRESA LICITANTE
CNPJ:
Local e data:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2025

PREGÃO: N° 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.portador do RG n°, CPF sob n° e, de outro lado, a empresa----------, inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o Processo Administrativo n. 1855/2025, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 013/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.

1.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qde	Unidade	Descrição	V. Unit	V. Total

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

1.3. Será incluído na presente ata (caso houver interessado), na forma de anexo para fins de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação bem como dos licitantes que mantiverem sua proposta original, em conformidade com o Artigo 82, §5°, VI da Lei n°. 14.133/21 e Artigos 18, 19 e 20 do Decreto Federal n°. 11.462/2023.

1.4. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **013/2026,** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.4.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5. São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.5.1. Termo de Referência;

1.5.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. Edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA

2.1 Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a ata através do sistema de processo eletrônico, DigProc. O responsável deverá assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.1.1 O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

2.2 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decretos Municipais nº 207/2023 e 120/2025, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

2.3 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a renovação desses quantitativos em caso de prorrogação da vigência.
2.5 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.
3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal nº 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O Fornecimento dos bens será conforme descrito no Termo de Referência (instrumento vinculativo à presente Ata).

5.2 O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, exceto para o item nº 28, cujo prazo máximo para entrega, instalação e treinamento será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação/nota de empenho, em razão da complexidade do equipamento, conforme estabelecido em seu respectivo descritivo no Termo de Referência.

5.3 Os bens deverão ser entregues em perfeita qualidade e com data de validade transcorrida no máximo em 50% (cinquenta por cento) do período total.

5.4 Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, defeitos ou irregularidades, devidamente embalados de forma segura e apropriada, de modo a

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

garantir sua proteção contra impactos, umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

5.5 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados por cada secretaria:

a) **SEMUSA** — Local a ser informado pela Secretaria a cada solicitação.

b) **SEMAM** — Entrega na R. Minas Gerais s/n°, Lt 25, Chácara Ouro Verde, Setor Chacareiro (Viveiro Municipal), Centro de Corumbiara-RO, das 07h às 13h, dias úteis.

c) **SEMED** — Entrega na Secretaria Municipal de Educação (sede). Os itens que exigem instalação devem ser entregues e instalados nos locais indicados, que incluem escolas na sede do município, a Escola Prof. Domingos (Distrito Vitória da União, 22 km) e a Escola Prof. Luiz B. Dala Costa (Distrito Alto Guarajús, 12 km).

d) **SEMAF** — Entrega na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro de Corumbiara-RO, das 07h às 13h, dias úteis.

e) **SEMAS** — Local a ser definido em cada requisição de compra.

f)**SEMOSP** — Local a ser definido na requisição de compra.

5.6 O objeto será recebido:

5.6.1 Provisoriamente: no momento do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho;

5.6.2 Definitivamente: após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho; e consequente aceitação pelo servidor designado, mediante Termo de Recebimento, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.6.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4 Nessa hipótese, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição dos bens rejeitados no prazo no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração, arcando integralmente com os custos de transporte, substituição e nova entrega do bem.

5.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145 da Lei Federal 14.133/2021).

5.8 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

5.9 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

5.10 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

5.11 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

5.12 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, a empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

6.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Fiscal de contrato ou Secretário (a) da pasta.

6.3 Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa contratada.

6.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5 Todos os demais encargos sociais serão por conta da empresa contratada.

6.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.

6.7 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade para com o FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

6.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

6.10 Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.14 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.15 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado por bens não entregues ou entregues de forma parcial, nem por obrigações executadas de forma incompleta.

6.16 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.18 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal n°. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.19 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.21 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.22 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.24 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber os bens no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, referente aos bens registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que seja substituído, às suas expensas.

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.7 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.8 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.12 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas nos Decretos Municipais 207/2023 e 120/2025.

7.1.13 Receber as "solicitações de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.14 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações do Fornecedor:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 Efetuar o fornecimento conforme especificações, prazo e local.

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.4 Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os bens nos quais se verificarem vícios.

7.2.5 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.8 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata.

7.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

7.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

7.2.13 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 31 do Decreto Municipal nº 207/2023).

7.2.14 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal n°. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.5.1 Não será autorizado adesão (carona), nos itens com quantidades inferiores a 02 (dois).

9.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

9.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f)a satisfação do público usuário, quando cabível.
10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata, devendo ser substituídos, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente Ata de Registro de Preços é Sr. Xxxx, matricula xxxx.

10.11 O Gestor da presente Ata de registro de preços é o Sr. Xxxx, matrícula xxxxx.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e email cpl@corumbiara.ro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços.

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata.
11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.
11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.
11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.
11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.
11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.
11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial do Município (CINDERONDÔNIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para surgir o efeito legal, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Cidade, De..... 2026.

_____ _____

Administração Pública Fornecedor

Testemunhas:

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n° 1855/2025
Pregão Eletrônico nº. 013/2026
Ata de Registro de Preços nº./2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, com sede no(a) Avenida Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida na, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a)., portador do RG n.º - SSP/....., e do CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO,** tendo em vista o que consta no Processo nº 1855/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 013/2026, e da Ata de Registro de Preços nº./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.

1.1 **Objeto da contratação:**

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 Estudo Técnico Preliminar ETP;
1.2.3 O Edital da Licitação;
1.2.4 A Proposta do contratado;
1.2.5 A Ata de Registo de Preços;
1.2.6 O Termo de homologação;
1.2.7 Outros anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de **fornecimento parcelado**, conforme disponibilidade orçamentaria e necessidade operacional da Administração, mediante solicitação/requisição da Secretaria.
3.2 Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, defeitos ou irregularidades, devidamente embalados de forma segura e apropriada, de modo a garantir sua proteção contra impactos, umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.
3.3 A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo os custos de transporte, sem qualquer ônus para o Município.
3.4 O prazo e o local de entrega dos bens, bem como os procedimentos para recebimento provisório e definitivo, encontram-se disciplinados na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.
3.5 A Contratada deverá indicar o nome do seu preposto, endereço de e-mail e os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar eventuais problemas durante a execução do contrato.
3.6 A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas por servidores formalmente designados mediante Portaria pela Autoridade Superior, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 192/2023, cabendo ao Gestor do Contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos e ao Fiscal do Contrato a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

3.7 Após a assinatura do contrato, o Fiscal e o Gestor elaborarão o Plano de Fiscalização, contendo as estratégias de execução, os mecanismos de fiscalização, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, nos termos dos arts. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 192/2023.
3.8 A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3.9 Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)
5.1 O valor total da Aquisição é de R$ (.....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, a empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.
6.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Fiscal de contrato ou Secretário (a) da pasta.
6.3 Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa contratada.
6.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6.5 Todos os demais encargos sociais serão por conta da empresa contratada.
6.6 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação. A Nota Fiscal deverá ser fiscalizada e responsabilizada pelo Secretário da Pasta, onde o mesmo deverá acompanhar o controle atualizado sobre o quantitativo demandado e seu respectivo custo, contudo a Nota Fiscal deverá vir discriminada individualmente por cada bem adquirido pela secretaria responsável.
6.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência com todos os requisitos de habilitação, estabelecidos no edital.
6.8 Em caso de pendências na documentação ou inconformidades no fornecimento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
6.9 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

6.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145 da Lei Federal 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de assinatura pelo servidor técnico responsável, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 120/2025, do Acórdão nº 1795/2024 TCU Plenário e o Art. 33 da Portaria nº 122/2023 TCU.

7.2 Decorrido o período referido na cláusula 7.1, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no intervalo de 12 (doze) meses subsequentes à data-base do orçamento estimado, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e mediante apostilamento. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua indisponibilidade, aplicar-se-á o índice oficial que vier a substituí-lo, preservada a metodologia de cálculo aqui estabelecida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o contido na cláusula 7.2 da Ata de Registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.
9.3 Efetuar o fornecimento dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela secretaria, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta.
9.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
9.5 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a entrega dos bens.
9.6 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à contratante.
9.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação.
9.8 O contratado deverá fornecer os bens de forma parcelada conforme a solicitação/requisição da secretaria, sem nenhum custo adicional referente ao transporte.
9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
9.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9.13 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
9.14 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.16 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.17 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e do termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

9.18 Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

9.19 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, decreto municipal n°. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de renda e inss, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do ir e sua alíquota, o valor do inss e alíquota. quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de issqn nos termos da l.c. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

9.20 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração anexo II do decreto municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do irpj, que é regularmente inscrita no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte simples nacional, de que trata o art. 12 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.21 A contratada deve informar imediatamente a receita federal e o município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

9.22 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.24 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, além das descritas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, admitindo-se a sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de, na dotação abaixo discriminada:
Programas Recursos Próprios e Convênios, e
Elemento
Bens.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 A concessão do equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à apresentação de requerimento formal pelo contratado, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e somente será admitida se o pedido for feito dentro do prazo de entrega previsto no edital e na proposta, incluindo eventuais prorrogações aceitas pelo contratante. Ultrapassado esse prazo, por motivo imputável ao fornecedor, quaisquer custos adicionais ou atrasos serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo, nesses casos, qualquer compensação ou ajuste contratual.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

15.3 O eventual equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será formalizado por meio de Termo Aditivo.
15.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

16.1 O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, exceto para o item nº 28, cujo prazo máximo para entrega, instalação e treinamento será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação/nota de empenho, em razão da complexidade do equipamento, conforme estabelecido em seu respectivo descritivo no Termo de Referência.
16.2 Os bens deverão ser entregues em perfeita qualidade e com data de validade transcorrida no máximo em 50% (cinquenta por cento) do período total.
16.3 Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, defeitos ou irregularidades, devidamente embalados de forma segura e apropriada, de modo a garantir sua proteção contra impactos, umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.
16.4 **Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados por cada secretaria:**
a) **SEMUSA** — Local a ser informado pela Secretaria a cada solicitação.
b) **SEMAM** — Entrega na R. Minas Gerais s/n°, Lt 25, Chácara Ouro Verde, Setor Chacareiro (Viveiro Municipal), Centro de Corumbiara-RO, das 07h às 13h, dias úteis.
c) **SEMED** — Entrega na Secretaria Municipal de Educação (sede). Os itens que exigem instalação devem ser entregues e instalados nos locais indicados, que incluem escolas na sede do município, a Escola Prof. Domingos (Distrito Vitória da União, 22 km) e a Escola Prof. Luiz B. Dala Costa (Distrito Alto Guarajús, 12 km).
d) **SEMAF** — Entrega na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro de Corumbiara-RO, das 07h às 13h, dias úteis.
e) **SEMAS** — Local a ser definido em cada requisição de compra.
f)**SEMOSP** — Local a ser definido na requisição de compra.
16.5 **O objeto será recebido:**
16.5.1 **Provisoriamente**: no momento do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho;
16.5.2 **Definitivamente:** após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho; e consequente aceitação pelo servidor designado, mediante Termo de Recebimento, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

16.6 O objeto será rejeitado quando em desacordo com as especificações técnicas, normas regulamentares aplicáveis ou demais condições previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual correspondente, devendo ser substituído às custas do contratado, no prazo fixado pela Administração, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, arcando integralmente com os custos de transporte, substituição e nova entrega do bem.
16.7 Se o particular realizar a substituição necessária dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.
16.8 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no Art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO de de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE.

Representante legal da CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

D: 520860 e CRC: B09BFE4B

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**de Licitação**	**03/09/2026**

ID: **520860**
CRC: **B09BFE4B**
Processo: **1-1855/2025**
Usuário: **Renara Gonçalves da Silva**
Criação: **03/09/2026 12:40:16** Finalização: **03/09/2026 12:40:22**

Processo Documento

MD5: **9EE930A332CECC88CA7E466CF19EDD92**

SHA256: **69C38453DEF0256BE12951FC7D0638DF0909EBF5BCA878F2FFB824F41B08FA92**

Súmula/Objeto:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - Processo Administrativo nº 1855/2025/SEMUSA - AMPLA CONCORRÊNCIA
Formação de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (móveis, equipamentos hospitalares, ferramentas, materiais de informática, elétricos e eletrônicos, entre outros), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM e SEMOSP.
Valor orçado: R$ 1.286.282,73 (um milhão, duzentos e oitenta e se

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	03/09/2026 12:35:51

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	03/09/2026 12:35:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Peixoto dos Santos	Secretária Municipal de Saúde	03/09/2026 15:11:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 520860 e o CRC B09BFE4B.